



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei N° 2911/2017.

1

**LEI N° 2911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal 1426/2000, que  
dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e  
Pensões dos Servidores – FAPS.**

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Passam o Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, e seus incisos, bem como seu §1º a viger com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Constituem recursos do RPPS:

**I** – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição que for igual ou inferior ao limite máximo estabelecidos para os benefícios do RGPS ;

**II** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecidos para os benefícios do RGPS;

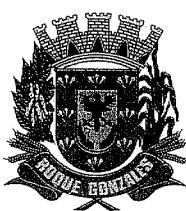
**III**- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**IV** – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,90% (onze vírgula nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e em disponibilidade remunerada descritos no inciso I;

**V** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecidos para os benefícios do RGPS dos servidores ativos, e em disponibilidade remunerada nos termos do inciso II;

**VI** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei N° 2911/2017.

2

remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecidos para os benefícios do RGPS dos servidores públicos inativos e pensionistas nos termos do inciso III;

**VII** - Adicionalmente à contribuição de que tratam os incisos IV, V e VI deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 24,00% (vinte e quatro por cento) no período de janeiro de 2017 até dezembro de 2017; 25,50% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018; 27,00% (vinte e sete por cento) no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019; 29,50% (vinte e nove vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020; 32,00% (trinta e dois por cento) no período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021; 34,50% (trinta e quatro vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022; 37,00% (trinta e sete por cento) no período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023; 39,50% (trinta e nove vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024; 42,00% (quarenta e dois por cento) no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025. A partir janeiro de 2026 até dezembro 2045, a alíquota passará a ser de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II. Após o ano de 2045, deverá extinguir-se o custeio especial, permanecendo apenas o custeio normal.

**§1º**. Os percentuais de contribuições descritos nos incisos I a VII deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 9.572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

**§2º**. Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

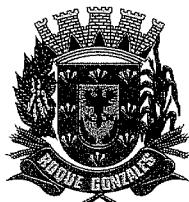
**§3º**. As contribuições e demais recurso de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção do Regime.

**§4º**. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social –MPS.

**§5º**. Os recursos do FAPS serão depositados em conta distinta das contas distintas do Tesouro Municipal.

**§6º**. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei N° 2911/2017.

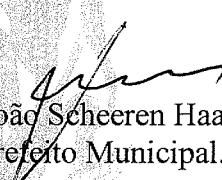
3

públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

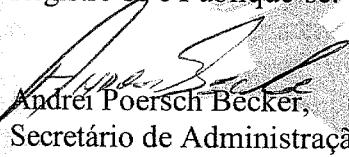
**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário constantes das Leis 1426/2000, 1550/2002, 1733/2005, 1839/2006, 1969/2008, 2021/2008, 2135/2009, 2156/2009, 2233/2010 e 2815/2016.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais noventa dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

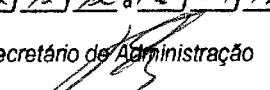
  
João Scheeren Haas,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
Andrei Poersch Becker,  
Secretário de Administração.

**Andrei Poersch Becker**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 8941/2017

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 12/12/2017 a 12/01/18

  
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"